

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 118/2024

Notícia de Fato nº 003407-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **SR. EDSON CARDOSO DA SILVA, inscrito no CPF nº 802.950.103-04**, proprietário da Metalúrgica “Cardoso”, residente e domiciliado na Rua Três/RUA Dez, nº 5087, Loteamento Vila Paris - Bairro Samapi, Teresina-PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante os considerandos e as condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de direito fundamental, ao estabelecer, em seu art. 225, que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

CONSIDERANDO que a proteção constitucional desse direito justifica-se diante da simples constatação de que a garantia do meio ambiente hígido é pressuposto para o atendimento do mais importante dos valores fundamentais: o direito à vida, seja pela ótica da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer pelo aspecto da dignidade dessa existência, consubstanciado pela qualidade de vida;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI instaurou o Procedimento Administrativo nº 003407-426/2024, com a finalidade de averiguar suposta poluição ambiental em face de metalúrgica “Cardoso” em área residencial, no endereço conhecido como Rua Três, mas no mapa está como rua dez, nº 5087, Loteamento Vila Paris - Bairro Samapi, próximo a subestação de energia e a Igreja Nova Aliança, nesta capital;

CONSIDERANDO que a instauração da referida investigação ocorreu a partir do recebimento, na Ouvidoria do Ministério Público, de reclamação subscrita por vizinha do empreendimento, a qual relatou, em síntese, poluição sonora causada pelo uso de máquinas em atividades de metalúrgica Cardoso;

CONSIDERANDO que conceito legal de poluição sonora pode ser extraído da própria definição de poluição dada pela Lei nº 6.938/81, da Política Nacional de Meio Ambiente, no art. 3º:

Art. 3º - Para fins previstos nesta lei, entende-se por: III) poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de justiça, no REsp 1.051.306-MG, consagrou o entendimento de que a poluição sonora enquadra-se no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, mormente quando impede o sono atinge um número indeterminado de pessoas;



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que, sob essa perspectiva, a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, pois de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse e perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, além de aumentar o risco de enfarte e derrame cerebral;

CONSIDERANDO que, à luz desse dispositivo, os empreendimentos que produzem a emissão de sons e ruídos estão sujeitos a regramentos específicos, que, se inobservados, também sujeitam os proprietários e responsáveis à obrigação de reparar o dano causado e adotar imediatamente medidas eficazes para sanar a degradação perpetrada;

CONSIDERANDO que o Município de Teresina-PI editou a Lei Municipal nº 4.151/2011, que estabelece:

“Art. 1º Fica expressamente proibido, no âmbito do Município de Teresina, o uso de equipamento de som, popularmente conhecido como "paredões de som", nas vias, praças, postos de gasolina, bares, restaurantes e logradouros públicos.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende, igualmente, aos estacionamentos particulares e locais privados de livre acesso ao público.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei considera-se "paredão de som" todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado em porta-malas e/ou sobre a carroceria de veículos, de qualquer espécie, tamanho, forma e capacidade sonora.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Ficam os estabelecimentos comerciais que confeccionarem e/ou comercializarem os "paredões de som" ou produtos similares obrigados a afixar em suas dependências, em local visível, placas indicativas contendo as seguintes disposições:



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

I - o número desta Lei Municipal;

II - VETADO

III - possibilidade do infrator se sujeitar a sofrer as penalidades pelo descumprimento.

(...)”

CONSIDERANDO que, conforme evidências colhidas em audiência realizada na sede do Ministério Público, no último dia 03 de dezembro de 2024, nos autos da Notícia de Fato nº 003407-426/2024, exsurgiram elementos de poluição sonora pelo Compromissário;

AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prestar serviços em seu estabelecimento somente nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 de Segunda à Sexta-Feira, aos Sábados prestará serviços das 09:00 às 12:00, somente no primeiro sábado e no terceiro sábado de cada mês, não funcionando no segundo e quarto sábado do mês, bem como aos domingos não realizará atividades laborais em seu estabelecimento, conforme acordo estipulado pelas partes em Audiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Com a finalidade de dar cumprimento à obrigação prevista na cláusula anterior, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de providenciar o Licenciamento Ambiental do estabelecimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazo previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao COMPROMISSÁRIO, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça Titular
24ª PJ de Teresina – Meio Ambiente

EDSON CARDOSO DA SILVA

Representante da Metalúrgica “O CARDOSO”
CPF nº 802.950.103-04

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

